



Bruxelas, 13 de outubro de 2022
(OR. en)

13426/22

RECH 534
FIN 1058

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 13 de outubro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12762/22 RECH 507 FIN 955

Assunto: Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:
*"Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020,
mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços
das autoridades nacionais"*
– *Conclusões do Conselho*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais", adotadas pelo Conselho a 13 de outubro de 2022.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

"Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- O objetivo específico do Horizonte 2020 "Difusão da excelência e alargamento da participação" que visava explorar plenamente o potencial de talento da Europa e garantir que os benefícios de uma economia baseada na inovação fossem maximizados e amplamente distribuídos por toda a União em conformidade com o princípio de excelência;
- as suas conclusões de 1 de dezembro de 2017 intituladas "Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro"¹, nas quais reconheceu que as medidas em matéria de difusão da excelência e alargamento da participação (DEAP) têm de prosseguir e deverão ser reforçadas, nomeadamente a monitorização da DEAP enquanto questão transversal;
- as suas conclusões de 1 de dezembro de 2020 sobre o novo Espaço Europeu da Investigação (EEI)², que sublinha a necessidade de ativar e explorar plenamente o potencial do EEI para contribuir para os objetivos estratégicos regionais, nacionais e europeus, por meio de medidas específicas a nível nacional e/ou a nível da UE, com vista a promover e facilitar a abertura e a inclusividade das redes de colaboração e reduzir a fragmentação e as disparidades entre os Estados-Membros e no interior dos mesmos;

¹ Doc. 15320/17

² Doc. 13567/20

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "*Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais*"³ e TOMA NOTA das respostas da Comissão que acompanham o Relatório Especial⁴; RECONHECE as conclusões do Tribunal de que as medidas de alargamento introduzidas no âmbito do Horizonte 2020 incidiram em algumas das causas da baixa participação de alguns Estados-Membros no programa-quadro e de que alguns projetos já produziram vários resultados intangíveis e tangíveis positivos; TOMA NOTA da conclusão do Tribunal de que uma verdadeira mudança sustentável exige investimentos e reformas nacionais contínuos nos sistemas nacionais de I&I;
2. TOMA NOTA da recomendação do Tribunal no sentido de reforçar e alargar a utilização do mecanismo de apoio a políticas; RECONHECE a importância das medidas de acompanhamento no âmbito do mecanismo de apoio a políticas, bem como do Instrumento de Assistência Técnica, para apoiar os Estados-Membros no reforço do seu sistema nacional de I&I; CONVIDA a Comissão a ter em conta os diferentes sistemas nacionais e as reformas já executadas pelos Estados-Membros; e INCENTIVA os diálogos estratégicos regulares, numa base voluntária, entre os Estados-Membros e a Comissão nas instâncias pertinentes, a fim de identificar conjuntamente vias para a execução de reformas e investimentos, incluindo as previstas no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tendo em conta a competência dos Estados-Membros;

³ O Relatório Especial está disponível em todas as línguas oficiais, no sítio Web do Tribunal de Contas:

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR22_15/SR_Horizon_2020_Widening_PT.pdf.

⁴ As respostas da Comissão que acompanham o Relatório Especial estão disponíveis em todas as línguas oficiais, no sítio Web do Tribunal:

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/COM-Replies-SR-22-15/COM-Replies-SR-22-15_PT.pdf.

3. TOMA NOTA da recomendação do Tribunal no sentido de visar uma participação geograficamente mais equilibrada, nas medidas de alargamento da participação, dos países abrangidos; INSTA a Comissão a acompanhar os níveis de participação e a avaliar a eficiência e a eficácia de toda a carteira de medidas de alargamento, incluindo as novas medidas introduzidas no âmbito do Horizonte Europa, e, caso surjam desequilíbrios significativos contínuos, a avaliar a necessidade de ações mais adaptadas e de atividades específicas de ligação em rede, nomeadamente através dos pontos de contacto nacionais, a fim de alcançar uma participação mais alargada e corrigir as disparidades na participação entre os países abrangidos pelo alargamento, assegurando simultaneamente que a atribuição de financiamento continue a basear-se no princípio da excelência;
4. CONGRATULA-SE com a recomendação do Tribunal no sentido de facilitar a disponibilização atempada de financiamento complementar; SALIENTA a importância das sinergias entre os programas da União, por um lado, e entre os níveis europeu, nacional e regional, por outro, a fim de assegurar uma programação e execução coerentes e colmatar o fosso em matéria de I&I; INSTA a Comissão e os Estados-Membros a corrigirem os atrasos na execução do financiamento complementar e a envidarem esforços no sentido da sua simplificação;
5. APOIA a recomendação do Tribunal no sentido de reforçar a capacidade dos beneficiários dos projetos para explorarem os resultados da sua investigação; INSTA a Comissão a reforçar a formação e a orientação prestadas aos beneficiários dos projetos de alargamento, a promover contactos entre os beneficiários e potenciais parceiros, incluindo a indústria, e a incentivar a valorização dos resultados da investigação das medidas de alargamento; INCENTIVA a Comissão a examinar a possibilidade de prestar apoio, a fim de permitir a valorização dos resultados alcançados no âmbito das medidas de alargamento;
6. APOIA a recomendação do Tribunal no sentido de reforçar o acompanhamento das medidas de alargamento; CONVIDA a Comissão a identificar indicadores que avaliem o contributo das medidas de alargamento para as principais vias de impacto, incluindo para além da duração dos projetos individuais, e a avaliar o impacto das medidas de alargamento na participação no programa-quadro;

7. SOLICITA à Comissão que tenha em conta o Relatório Especial n.º 15/2022 do Tribunal de Contas Europeu e as recomendações do Tribunal na execução das atuais e na conceção das futuras medidas de alargamento, no contexto da avaliação intercalar do Horizonte Europa e da preparação do próximo programa-quadro.
-